



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017. (Do Sr. Jovair Arantes)

Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para permitir que os recursos provenientes do Salário-Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite que os recursos provenientes do Salário-Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, permitindo-se sua destinação ao pagamento de pessoal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei é permitir que os recursos do salário-educação sejam utilizados para o pagamento de pessoal da educação básica. Lamentavelmente, diante de um cenário de grave crise econômica, instabilidade política e de queda vertiginosa de arrecadação, os entes federados estão enfrentando dificuldades para honrar o pagamento dos professores da educação básica. Verifica-se o atraso no pagamento dos salários dos professores em Estados e Municípios, em todo o País. Assim, a vedação constante no art. 7º da Lei nº 9.766/98, que proíbe a destinação do salário-educação para pagamento de pessoal, torna-se injustificável e prejudicial à prestação de serviços de educação, penalizando os estudantes e a população de modo geral.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB